## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de janeiro de 2015

À Empresa

MILANFLEX INDÚSTRIA E COM.DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 86729324/0001-80 Rua H, s/nº - Distrito Industrial 78.098-340 - CUIABÁ - MT

Sr. Jandir José Milan

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.ª, para <u>advertir e multar</u> essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas pelo contrato nº 038/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise do contrato nº 038/2014 celebrados com V. S.ª, especificamente no conteúdo da cláusula 9ª e a comunicação interna nº 1489/2014/SEMED, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto ao prazo de entrega dos conjuntos escolar, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme as ordens de compras nºs 3400 e 3401, encaminhadas a essa empresa dia 26/08/2014.

Considerando a não apresentação de defesa pela empresa face à notificação, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 8298/2014, embasado na previsão presente na cláusula 13ª do contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de Advertência e Multa em desfavor da empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA:

- ADVERTÊNCIA
- MULTA R\$68.210,40

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF